EXPEDIENTE SIDS
02 JUL 2012

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

APROVADO EM 27 de Jul
PELO PLENÁRIO

APROVADO EM 03 de Jul
PELO PLENÁRIO

APROVADO EM 10 de Jul
PELO PLENÁRIO

PROJETO DE LEI N.o_____

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

PROJETO DE LEI Nº 2179/2012.

SUMULA:- Dispõe sobre a criação do Programa "Facilita Recicla" com a instalação de lixeiras para a separação de resíduos, em todas as Repartições Públicas do Município de Sarandi.

AUTOR: APARECIDO BIANCHO

Art.1º - Fica instituído no Município de Sarandi o Programa "Facilita Recicla", com o objetivo de manter a cidade limpa e facilitar a reciclagem no Município.

Parágrafo Único - A Prefeitura do Município de Sarandi fica autorizada a instalar lixeiras para a separação de detritos: Plásticos, Vidros, Papéis, Metais, Materiais orgânicos e outros em todas as Divisões, Departamentos, Secretarias e demais repartições públicas do Município.

Art. 2º - Além das instalações, todas as lixeiras deverão estar em conformidade com a ABNT - e possuírem as cores correspondentes ao material a ser depositado, além do desenho do respectivo material.

Art.3º - O Município fica autorizado a promover doação dos resíduos às Cooperativas cadastradas situadas no próprio Município, inclusive no Sarandi Recicla.

Art.4º - Será de responsabilidade dos estabelecimentos onde se encontrarem instaladas as lixeiras, informar as cooperativas para que possam fazer o recolhimento dos materiais.

Art. 5º - As lixeiras deverão ser anexadas e liberadas, de forma a facilitar quando da coleta dos materiais pelos responsáveis das cooperativas.

Art.6º - Este Programa tem o seguinte objetivo:

I - Estimular os munícipes a jogar LIXO no LIXO;

II – Manter a cidade limpa;

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 02
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N.o_____

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

III – Estimular a reciclagem;

III – Garantir uma melhor qualidade de vida para as futuras gerações; e

IV - Conscientizar a população sobre a importância de ter uma cidade limpa em termos de saúde, bem estar e visualidade.

Art. 7º - As despesas para execução deste Programa, correrão por conta de dotação orçamentária própria do Poder Executivo Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Sarandi, aos 03 dias do mês de julho do ano de 2012 .

APARECIDO BIANCHO,
Vereador - Autor

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 03
ESTADO DO PARANÁ